



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PARECER Nº 51/2023

Da Comissão de Educação e Bem-estar Social, sobre o Projeto de Lei nº 2631/2023, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Hissan Hussein Dehaini que “*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, COM BASE EM SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 182.489,67 (CENTO E OITENTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS), NA FORMA EM QUE ESPECIFICA ABAIXO.*”

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 2631/2023 de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que “*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, COM BASE EM SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 182.489,67 (CENTO E OITENTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS), NA FORMA EM QUE ESPECIFICA ABAIXO.*”

Justifica o Sr. Prefeito que, “a abertura do Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro o Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro solicitado faz-se necessário para a regularização orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social em virtude da necessidade de executar o Plano de Ação do Município firmado com o Fundo para a Infância e Adolescência do Estado do Paraná – FIA/PR.”

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL

Compete a Comissão de Educação e Bem-estar Social, analisar a matéria que diga a respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Art. 52º Compete

(...)

III - à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social;

Desta forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, b da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Prefeito;

Verifica-se que o Projeto aqui tratado se encontra em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação da propositura.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

III – VOTO

Diante do exposto e no que se verificou, no que compete à Comissão de Educação e Bem-estar Social, não vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 2631/2023 desde modo, **SOMOS FAVORÁVEIS AO PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROJETO DE LEI** e solícito aos demais vereadores que compõe essa comissão a votarem favoravelmente a esse Projeto de Lei.

É o parecer.

Câmara Municipal Araucária, 06 de outubro de 2023



Assinado digitalmente por:
VILSON CORDEIRO

037.688.759-11
06/10/2023 14:35:42

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Vilson Cordeiro

Vereador Relator – CEBES



DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 10 de Outubro de 2023 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, o Vereador Valter Fernandes, membro da Comissão de Educação e Bem Estar Social, votou favorável ao parecer nº 51/2023 – CEBES referente ao Projeto de Lei nº 2631/2023. O Vereador Irineu Cantador apresentou justificativa sob procolo nº131955/2023

Araucária, 10 de Outubro de 2023.



Assinado digitalmente por:
SEBASTIAO VALTER
FERNANDES

813.551.739-49
11/10/2023 09:12:22

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.